Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por Unanimidade
Em 03/09/25
Presidente

REQUERIMENTO Nº 52/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades legais e regimentais, que seja formulado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita – Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz –, no sentido viabilizar a ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE NOSSO MUNICÍPIO (Lei nº 479/2012), bem como ELABORAR A LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

JUSTIFICATIVA

Desde quando se venceu o prazo para atualização do Plano Diretor venho solicitando ao Executivo Municipal a necessidade e o dever de fazê-lo. Lembremos que a Lei que instituiu o Plano Diretor em Floresta, é de 2012, portanto, a sua atualização é necessária e obrigatória, desde julho de 2022.

É de suma importância que estejamos atentos, uma vez que o Plano Diretor tem como finalidade estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano e territorial de um município, garantindo o bem-estar da população, a qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável e a gestão justa da urbanização, integrando as dinâmicas urbana e rural. A **importância de sua atualização** a cada 10 anos reside na necessidade de adaptar o planejamento às constantes mudanças sociais, econômicas, ambientais e climáticas, garantindo que o plano continue a atender às necessidades e expectativas dos cidadãos através de um processo participativo e inclusivo.

Quero, nesta oportunidade, salientar que ao longo de 13 anos da instituição dessa importante lei, Floresta vem crescendo e toda a política relacionada ao meio ambiente e todo o processo de urbanização vem se alterando junto. Destaco, por exemplo, o Art. 55, que trata dos objetivos da drenagem do município, prevê, nos Incisos III e IV, respectivamente, objetivos tais como **a proteção dos cursos d'água e a proteção do patrimônio público e privado das inundações.** Também cabe lembrar o **Art. 64, que tem entre as ações estratégicas das diretrizes gerais, a elaboração de estudo para valorização das margens do Rio Pajeú (Incisos I e II).**

Além dos demais dispositivos presentes na referida Lei Municipal, faço referência neste instante, ao **Art. 68, do Plano Diretor, o qual dispõe sobre a política do ordenamento territorial, e no seu Inciso I, inclui entre outras regulamentações necessárias, a elaboração da Lei do Uso e Ocupação do Solo**, que já deveria ter sido elaborada, assim como foram o Código de Edificações, o Código de Posturas, entre outras.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) visa **organizar o desenvolvimento territorial de forma sustentável, estabelecendo regras sobre o que pode ser construído e como cada área da cidade deve ser utilizada, a fim de garantir o bem-estar da população, a preservação ambiental e o desenvolvimento equilibrado do município.** Ela define o que é permitido e o que é proibido em cada zona, controlando o crescimento urbano e a infraestrutura necessária para tal fim.

Vimos, ao longo desses anos, alguns cidadãos e representantes de empresas buscando a referida lei, que é de suma importância para o nosso município, como um todo, e para cada cidadão.

Assim, considero oportuno reiterar a atualização do Plano Diretor de Floresta, juntamente com a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Diante do exposto, solicito dos meus Pares a aprovação para este Requerimento.

Plenário, 03 de setembro de 2025.

PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador